

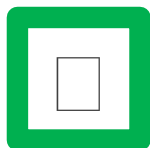
Medida Provisória nº 897, de 1º de outubro de 2019 – MP do Agro

Fernanda Schwantes
Assessora Técnica CNA

Brasília, 12 de novembro de 2019.



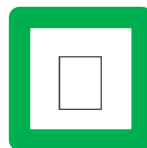
MP 897 “Medida Provisória do Agronegócio” estabelece novos mecanismos para **estimular financiamento do agronegócio**



GARANTIAS

Aprimoramento das condições para a efetiva redução da taxa de juros

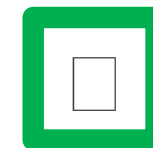
- Ampliação e melhoria das garantias oferecidas nas operações de crédito rural.
- **Regime de afetação**
- **Fundo de Aval Fraternal**



FINANCIAMENTO

Expansão via mercado de capitais principalmente para atração de investimento estrangeiro

- Emissão de CPR-F referenciada em moeda estrangeira.
- Registro eletrônico de CPR
- CRA poderá ser registrado no exterior



COMPETIÇÃO

Extensão do mecanismo de equalização de taxas de juros do crédito rural

Para qualquer instituição financeira autorizada pelo Banco Central a operar o crédito rural

MP 897/2019 Principais AÇÕES da CNA

A CNA **participou um grupo de trabalho** coordenado pelo Ministério da Agricultura e que envolveu todos os segmentos do agronegócio para discutir a minuta de texto à MP 897/2019.

- **E por isso, foi possível se antecipar com emendas ao texto.**

29/10 - Reunião da Comissão de Política Agrícola na CNA.

- **Objetivo:** alinhamento com as Federações sobre as medidas.
- **Ministério da Economia** explicou a operacionalização do Fundo de Aval Fraternal e patrimônio de afetação.
- **Registradora CERC** – explicou como funciona o registro eletrônico, quem poderá fazer, quem poderá consultar os registros, quais são as vantagens em relação aos cartórios, qual é o custo desse registro.



MP 897/2019 Principais **EMENDAS** apresentadas pela CNA



Emendas apresentadas tem como objetivo reduzir a burocracia para o produtor rural, por meio de registros eletrônicos, e dar transparência aos ofertantes de crédito para melhorar a sua análise de riscos e reduzir taxas de juros para os bons pagadores.

(79) repasse 10% dos recursos dos fundos constitucionais (FNE, FNO e FCO) dos bancos administradores para as **COOPERATIVAS de crédito** *altera a Lei 7.827/1989*

(80) possibilita a concessão de **SUBVENÇÃO ECONÔMICA** ao prêmio dos **Contratos de Opção** de Venda negociados em Bolsas de Mercadorias e Futuros *altera a Lei 8.427/1992.*

(81 e 82) prevê que a registradora será responsável por informar aos cartórios sobre a necessidade de registro da garantia das cédulas (hipoteca, penhor rural ou alienação fiduciária), **DESOBRIGANDO O PRODUTOR RURAL A REGISTRAR A OPERAÇÃO EM CARTÓRIO.**

(83) Emissão Cédula de Produto Rural (CPR) *altera a Lei 8.929/1994,*

- Permitir a emissão de CPR por **beneficiadores e indústrias de primeiro processamento.**
- **+ Transparência** - ampliação dos requisitos que devem ser lançados na cédula, eliminado contratos a parte (aditivos).
- Emissão de CPR-F com cláusula de correção pela variação cambial para **todos os produtos agropecuários.**



Fundo de Aval Fraternal

- **Garantia subsidiária** (adicional) de operações de crédito realizadas com instituições financeiras (art. 1º).
- Admite operações resultantes de **consolidação de dívidas**, inclusive com credores não financeiros (art. 2º).

REFLEXÕES:

- Garantia adicional, provida pelos próprios produtores na forma de aval coletivo e solidário, por integrantes das cadeias produtivas (fornecedores de insumos e beneficiadores de produtos agropecuários, entre outros) e por instituições financeiras.
- **Reforço de garantias para o produtor obter financiamento para quitar suas dívidas de curto prazo (EM).**

Fundo de Aval Fraternal - REFLEXÕES

- Pode ser utilizado em **operações novas (custeio e investimento)**, inclusive com credores não financeiros?
- Qual será a **ordem de execução das garantias**? Regulamento do fundo ou instrumento de crédito? *Risco moral*.
- **Instituto do aval não tem o benefício da ordem** (art. 899 Código Civil). O avalista pode ser executado antes que o próprio credor.
- O credor, verificando que o FAF pode ser uma garantia mais acessível, pode se ancorar do termo “aval” para executar o Fundo como primeira garantia.

Fundo de Aval Fraternal

- **Integralização de recursos**, incidente sobre os saldos das operações de crédito garantidas pelo FAF (art. 3º):
 - Cada produtor: no mínimo, 4%.
 - IF credora ou credores originais: no mínimo, 4%.
 - Instituição garantidora, se houver: no mínimo, 2%.

REFLEXÕES:

- Cada produtor deve aportar 4% sobre o **saldo das operações de crédito garantidas pelo FAF**.
 - Valor das operações devem ser similares, pois o percentual não incide sobre o valor individual de cada operação.
- Quem é a **instituição garantidora**?
- **É possível cada produtor aportar percentuais diferentes**, em função do risco de cada produtor?

Fundo de Aval Fraternal - REFLEXÕES

- **Modelo operacional do fundo: definido pelas partes interessadas?**
 - Como serão aplicados os recursos do FAF?
 - Gerenciamento do fundo será feito pela instituição financeira?
- Necessário que se indique uma arquitetura jurídica capaz de conferir **segurança jurídica e previsibilidade para os indivíduos** que dele se beneficiarão.





Obrigado!

Assessoria Técnica
Assessoria Jurídica



facebook.com/SistemaCNA



twitter.com/SistemaCNA



instagram.com/SistemaCNA



flickr.com/canaldoprodutor



youtube.com/agrofortebrasilforte